



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

PORTARIA DF N. 12/2024

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO, ANDDRÉ UDYLLO GAMAL DE DINIZ MESQUITA, DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE FRAIBURGO, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a Resolução CM n. 16 de 13 de novembro de 2023 que alterou a Resolução CM n. 5 de 8 de abril de 2019, que institui o Sistema Eletrônico de Assistência Judiciária Gratuita no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina.

CONSIDERANDO que a Comarca de Fraiburgo não é atendida pelo serviço público prestado pela Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina.

CONSIDERANDO a necessidade de nomear servidor responsável para a realização da triagem socioeconômica e verificar a possibilidade de nomeação de advogado dativo para propositura de ação judicial para cidadãos residentes na zona territorial de competência desta Comarca, conforme aduz o caput do art. 6 - A da Resolução CM n. 5 de 8 de abril de 2019 alterada pela Resolução CM n. 16 de 13 de novembro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º Ficam nomeados os servidores ILGA SCRAMOCIM, Agente de Apoio Administrativo, matrícula 3.884 e JEAN CARLO MILANI, TJA/Chefe de Cartório da 1ª Vara, matrícula 19.427, como responsáveis por realizar a triagem socioeconômica nesta Comarca, subordinados à Direção do Foro, em atendimento ao art. 6-A da Resolução CM n. 5 de 8 de abril de 2019.

Parágrafo único. O atendimento será prestado nos dias úteis e em horário de expediente.

Art. 2º A documentação a ser apresentada pelo interessado e os critérios para ser atendido pela Assistência Judiciária Gratuita serão os mesmos definidos pela Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina, bem como conforme as orientações da Corregedoria-Geral da Justiça disponibilizada no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina.

Art. 3º Constatado que o interessado cumpre os requisitos, os servidores certificarão que o interessado faz jus à assistência judiciária gratuita e, no mesmo documento, farão constar os dados do advogado selecionado provisoriamente.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência aos Magistrados e servidores lotados nesta Comarca, ao Ministério Público e à OAB/SC Seccional de Fraiburgo.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Fraiburgo (SC), data da assinatura eletrônica.

ANDDRÉ UDYLLO GAMAL DE DINIZ MESQUITA

Juiz Diretor do Foro



Documento assinado eletronicamente por **André Udyлло Gamal de Diniz Mesquita, Juiz de Direito de Entrância Final**, em 22/02/2024, às 18:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador **7945696** e o código CRC **6BF2DF10**.